



RESOLUÇÃO REITORIA N.º 13/2018

Regulamenta o Extraordinário Aproveitamento de Estudos nos cursos de bacharelado e licenciatura, o Aproveitamento de Competências Profissionais em cursos de tecnologia na Universidade Feevale e revoga as Resoluções PROEN N.º 03/2013, N.º 05/2013 e Reitoria N.º 01/2017.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário, considerando que a Lei n.º 9.394, de 1996, ao tratar dos princípios e fins da educação nacional em seu Art. 3.º estabelece que o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da “valorização da experiência extraescolar” e da “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” e que a mesma Lei, em seu Art. 47, § 2.º, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”. Considerando também que o Art. 61 prevê a formação de profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como dos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como um de seus fundamentos “o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades”. Tendo em vista a Resolução CNE/CP n.º 03, de 18/12/2002, em especial o Art. 9.º, que estabelece que “É facultado ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia” e considerando que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES n.º 26/2002, atribui às Instituições de Ensino Superior a responsabilidade por normatizar o disposto no Art. n.º 47, § 2.º da Lei n.º 9394, de 1996,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir na Universidade Feevale a possibilidade dos estudantes dos cursos de bacharelado e licenciatura obterem dispensa de componentes curriculares entre os que compõem o currículo do seu curso, mediante a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos e, aos estudantes dos cursos superiores de tecnologia, o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas para fins de avanço de estudos.

Art. 2.º O extraordinário aproveitamento de estudos e o aproveitamento de competências profissionais se configuram a partir da comprovação, pelo estudante, de que detém os conhecimentos e as competências/habilidades que abrangem o componente curricular para o qual busca a dispensa.

§ 1.º O estudante poderá se submeter ao extraordinário aproveitamento de estudos e à avaliação de competências profissionais uma única vez em cada componente curricular ou módulo.

§ 2.º Para cursos presenciais poderá ser concedido em até 10% da carga horária total do curso.

§ 3.º Para cursos na modalidade a distância, o estudante deverá comprovar que detém o conjunto de competências a ser desenvolvidas em um determinado módulo.

I – Não será concedido aproveitamento parcial de módulos;

II – O aproveitamento será concedido integralmente somente para um dos módulos do curso, com exceção do Projeto Integrador, que deverá ser cursado pelo estudante.

Art. 3.º O extraordinário aproveitamento de estudos ou o aproveitamento de competências profissionais não pode ser realizado para os componentes curriculares em curso ou que já tenham sido cursados parcial ou integralmente.

Parágrafo único. Considera-se como componentes curriculares cursados parcialmente aqueles em que o estudante esteve matriculado após início do período letivo.

Art. 4.º O extraordinário aproveitamento de estudos e o aproveitamento de competências profissionais não se aplicam aos componentes curriculares reprovados, disciplinas optativas/formação complementar, disciplinas livres, estágios curriculares obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, componentes curriculares que preveem carga horária teórica acrescida de carga horária prática, nem às atividades complementares.

Parágrafo único. As solicitações poderão ser protocoladas no setor de Atendimento da Universidade Feevale nos meses de março/abril e agosto/setembro.

Art. 5.º A comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos para os cursos de bacharelado e licenciatura e do aproveitamento de competências profissionais adquiridas no trabalho para os cursos superiores de tecnologia ocorrerá por meio de processo avaliativo específico, individual, avaliado por Banca Examinadora Especial, definida pela coordenação do curso, devendo obedecer ao disposto no projeto pedagógico do curso e ao estabelecido no programa de aprendizagem dos componentes curriculares para os quais o estudante busca a dispensa.

Art. 6.º Determinar que a Banca Examinadora Especial, perante a qual é feita a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos ou aproveitamento de competências profissionais, será composta por, no mínimo, dois (2) professores, ambos do quadro docente da Instituição, com reconhecida qualificação na área a ser avaliada.

§ 1.º São atribuições da Banca Examinadora Especial:

- I – definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- II – estabelecer conhecimentos, competências e habilidades a serem avaliadas bem como o conteúdo programático;
- III – definir as características e a duração do processo avaliativo bem como os critérios de avaliação do desempenho dos estudantes;
- IV – elaborar o instrumento de avaliação, conforme diretriz acadêmica específica;
- V – aplicar o instrumento de avaliação, atribuindo uma nota na escala de zero (0) a dez (10);
- VI – lavrar a ata da avaliação, juntamente com o instrumento utilizado, os critérios definidos, o grau atribuído ao estudante e o parecer da banca; e
- VII – todos os documentos devem ser entregues devidamente assinados.

§ 2.º A realização do processo avaliativo não deverá ultrapassar o prazo de sessenta (60) dias a contar do prazo final de solicitação conforme estabelecido no Art. 4.º, cabendo ao coordenador do curso, em conjunto com o Instituto Acadêmico, a condução de todo o processo.

Art. 7.º Ficam revogadas as Resoluções PROEN N.º 03/2013, N.º 05/2013 e Reitoria N.º 01/2017.

Art. 8.º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 4 de setembro de 2018.

Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor da Universidade Feevale